

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 7/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2017

01. PREÂMBULO

01.1 - O Município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na rua D. Pedro II, 133, centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Gianfranco Volpato, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pelo Decreto n. 01, de 02 de janeiro de 2017, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. 7/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. 5/2017, do tipo **menor preço UNITÁRIO por KM**, sob regime de entrega eventual e futura, cujo setores interessados é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo conforme dispõe a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n 008, de 13 de março de 2006 e demais legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº. 01 contendo as propostas de preços e de nº. 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Dom Pedro II – 133, Centro - Ibicaré - SC, CEP 89.640-000, até às 15:00 **horas do dia 02 de FEVEREIRO de 2017** iniciando-se a Sessão Pública às 15:00 horas do mesmo dia, local e horário.

02. OBJETO

02.01 - A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017, conforme previsão de matrículas e calendário escolar aprovado pela Secretaria Estadual e Municipal de Educação, relativos a Duzentos (200) dias Letivos, nos trajetos descritos a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL

ITINERÁRIO Nº 01	
VEÍCULO	Van/Kombi/Micro ônibus
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	39 Km
PERÍODO	Matutino
HORÁRIO	Compatível com horário da Escola.
ITINERÁRIO: SAÍDA: Linha União passando pela linha Duque de Caxias com destino final na Escola de Educação Básica Madre Leontina – Ibicaré. RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário.	

ITINERÁRIO Nº 02	
VEÍCULO	Van/Kombi/Micro ônibus
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	50 Km

PERÍODO	Matutino
HORÁRIO	Compatível com horário da Escola.
ITINERÁRIO: SAÍDA: Linha Estreito passando pela Linha Triângulo com destino final na Escola de Educação Básica Madre Leontina – Ibicaré. RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário.	

ITINERÁRIO Nº 03	
VEÍCULO	Van/Kombi/Micro ônibus
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	41 Km
PERÍODO	Matutino
HORÁRIO	Compatível com horário da Escola.
ITINERÁRIO: SAÍDA: Linha Lageado Grande com destino final na Escola de Educação Básica Madre Leontina – Ibicaré. RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário.	

ITINERÁRIO Nº 04	
VEÍCULO	Van/Kombi/Micro ônibus
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	5 Km
PERÍODO	Matutino
HORÁRIO	Compatível com horário da Escola.
ITINERÁRIO: SAÍDA: Bairro Bem Morar com destino final na Escola de Educação Básica Madre Leontina – Ibicaré. RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário.	

ITINERÁRIO Nº 05	
VEÍCULO	Van/Kombi/Micro ônibus
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	Aproximado 64 Km
PERÍODO	Vespertino
HORÁRIO	Compatível com horário da Escola.
ITINERÁRIO: VESPERTINO: SAÍDA: Linha do Cedro com destino final na Escola de Educação Básica Madre Leontina – Ibicaré. RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário	

ITINERÁRIO Nº 06	
VEÍCULO	Van/Kombi/Micro ônibus
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	31 Km
PERÍODO	Vespertino
HORÁRIO	Compatível com horário da Escola.
ITINERÁRIO: SAÍDA: Linha São Salvador / Duque de Caxias com destino final na Escola de Educação Básica Madre Leontina – Ibicaré às RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário.	

ITINERÁRIO Nº 07	
VEÍCULO	Van/Kombi/Micro ônibus
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	25 Km
PERÍODO	Matutino
HORÁRIO	Compatível com horário da Escola.
ITINERÁRIO: SAÍDA: Linha São Salvador com destino final na Escola de Educação Básica Madre Leontina – Ibicaré às RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário.	

ITINERÁRIO Nº 08	
VEÍCULO	Van/Kombi/Micro ônibus
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	24 Km
PERÍODO	Vespertino
HORÁRIO	Compatível com horário da Escola.
ITINERÁRIO: SAÍDA: Linha Triângulo com destino final na Escola de Educação Básica Madre Leontina – Ibicaré. RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário.	

ITINERÁRIO Nº 09	
VEÍCULO	Van/Kombi/Micro ônibus
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	55 Km
PERÍODO	Vespertino
HORÁRIO	Compatível com horário da Escola.
ITINERÁRIO: SAÍDA: Linha São Luiz Gonzaga passando por Linha Vista Alegre com destino final na Escola de Educação Básica Madre Leontina – Ibicaré. RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário.	

ITINERÁRIO Nº 10	
VEÍCULO	Van/Kombi/Micro ônibus
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	8 Km
PERÍODO	Vespertino
HORÁRIO	Compatível com horário da Escola.
ITINERÁRIO: SAÍDA: Bairro Bem Morar com destino final na Escola de Educação Básica Madre Leontina – Ibicaré. RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário.	

ITINERÁRIO Nº 11	
VEÍCULO	Van/Kombi/Micro ônibus
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	35 Km

PERÍODO	Vespertino
HORÁRIO	Compatível com horário da Escola.
ITINERÁRIO: SAÍDA: Linha Lageado Grande com destino final na Escola de Educação Básica Madre Leontina – Ibicaré. RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário.	

ITINERÁRIO Nº 12	
VEÍCULO	Ônibus
CAPACIDADE	A cima de 45 Lugares.
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	72 Km
PERÍODO	Noturno
ITINERÁRIO: SAÍDA: Linha São José e interior com destino final na Cidade de Joaçaba - SC. RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário.	

ITINERÁRIO Nº 13	
VEÍCULO	Van/Micro ônibus
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	30 Km
PERÍODO	Noturno
ITINERÁRIO: SAÍDA: Terminal Rodoviário com destino final na Cidade de Treze Tílias. RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário.	

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

04 - DA REPRESENTAÇÃO

04.1 - O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

04.2 - Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

04.3 - A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus administradores, munido de documento de identidade e do ato constitutivo da empresa (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com indicação expressa dos poderes outorgados ao representante e a carta de credenciamento (modelo sugestivo no Anexo II deste Edital), com firma reconhecida em Cartório.

04.4 - Na ausência dos sócios, a empresa licitante podrá ser representada por um procurador, que deverá apresentar conjuntamente os seguintes documentos:

I - documento de identidade ;

II - procuração que comprove a outorga de poderes na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, deverão firma reconhecida;

III – Ato constitutivo da empresa, conforme descrito no item 04.3 deste Edital.

04.5 - A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

04.6 - A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

04.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

04.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

04.9 - Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

04.10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

04.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

04.10.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

04.10.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO das empresas participantes.

05 - DO CREDENCIAMENTO

05.1 - Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no Anexo III deste Edital), juntamente com os envelopes n. 1 e 2, porém fora deles.

06 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

06.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

<p>01) PROCESSO LICITATÓRIO N. 7/2017 PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2017 MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços</p>

<p>02) PROCESSO LICITATÓRIO N. 7/2017 PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2017 MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: ENVELOPE N. 02 - Documentação</p>
--

06.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

07. DA PROPOSTA DE PREÇOS

07.1 - A Proposta de Preços contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos sub-itens a seguir:

07.1.1 - Emitida, de preferência por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos.

07.1.2 - Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

07.1.3 - Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Anexo I, constando a marca, o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

07.1.4 - Apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas neste Edital.

07.1.5 - Conter prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

07.2- Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

07.3 - O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

07.4 — Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

08. HABILITAÇÃO

08.1 - No envelope nº. 02 – Documentação deverá constar os seguintes documentos:

08.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações; ou
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

08.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

08.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada;

08.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Ibicaré -SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

08.3 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Ibicaré – SC, devidamente atualizado, substituirá a documentação de habilitação referida nos itens n. 08.1.1 até 08.1.3, no caso de algumas das certidões negativas constantes no Certificado de Registro Cadastral vierem a vencer até a data da realização da Sessão

Pública, a licitante deverá apresentá-las juntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

08.4 - Os licitantes cadastrados e os não cadastrados deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

08.4.1- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

08.4.2 - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

08.4.3 - Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (conforme modelo Anexo VII deste Edital).

08.4.4- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada (conforme modelo Anexo V deste Edital).

08.4.5- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (modelo sugestivo no Anexo VIII deste Edital);

09. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

09.1 – Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens 04.3 ou 04.4, apresentarão a documentação constante no item 05.1 e entregarão os envelopes n. 01 e 02.

09.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o MENOR PREÇO POR KM. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

09.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor

preço. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, desde que não ultrapassem os valores máximos definidos por este edital. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

09.4 – Preços propostos de valor inferior a 65 % (sessenta e cinco por cento) dos valores máximos definidos por este edital, obrigatoriamente, deverão estar acompanhadas de demonstrativos de custos e despesas específicos e de coeficientes de produtividade, inclusive notas explicativas, comprovando a viabilidade das propostas, firmadas por administrador e contabilista do proponente, sob pena de serem considerados inexeqüíveis, conforme inciso II, do artigo 48, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e/ ou declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) e contabilista no sentido de que os custos e despesas do proponente viabilizam os fornecimentos conforme proposto, a ser apresentado com a proposta ou, mediante compromisso lavrado em ata do credenciado, até a data da assinatura do contrato.

09.5 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

09.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

09.7 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

09.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Anexo I, a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

09.9 - No caso de haver somente um licitante na Sessão Pública ou interessada em um determinado item do objeto, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo, com vistas a obtenção do menor preço possível.

09.10 - Sendo considerada aceitável a proposta de preços do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope n. **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora.

09.11 - Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

09.12 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

09.13 - Da Sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão Presencial, terá ele o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – O (s) recurso (s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DOS PRAZOS

11.1 – Das Condições de Entrega – O serviços de transporte escolar devem ser de acordo com o ano letivo, conforme a necessidade da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Turismo.

11.2 - Dos Prazos e Vigência – O presente contrato passa a ter início no ato da assinatura do respectivo Contrato e término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, ou até 60 (sessenta) meses.

11.3 – O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos serviços licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 – Os pagamentos serão mensais, na conformidade com a quantidade de dias letivos, efetuando-se até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço executado, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica com o aval do representante da Secretaria Solicitante.

12.1.2 - Deverá acompanhar a nota fiscal, declaração da escola constando à quantidade de dias letivos a cada Mês. Em sendo pessoa jurídica, deverá apresentar a folha de pagamento quitada dos empregados, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente, respeitando-se ainda a legislação vigente nos aspectos previdenciários.

12.1.3 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme item, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada da declaração do Secretário ou responsável pelo Setor, constando à quantidade recebida e objeto recebido a cada entrega.

12.2 - Do Reajuste

12.2.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

12.2.2 – Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Os recursos financeiros estão disponível através dos recursos próprios do licitante, no orçamento do exercício de 2017.

13.2 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017:

Atividade *MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL*
Mod. Aplic. *Aplicações Diretas*
Conta: *05.0501.2.022.43.3.3.90.00.00.00.00.0001*

Atividade *MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO*
Mod. Aplic. *Aplicações Diretas*

Conta: 05.0501.12.362.0012.2030.33903926-0100

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Superior.

14.2- Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Superior que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

15. DA CONTRATADA

15.1 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria de Educação, de maneira a atender as necessidades.

15.1.2 - **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

15.1.3 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

15.1.4 – **A CONTRATADA** cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

15.1.5 - **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados á esta Municipalidade ou á terceiros.

15.1.6 - **A CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido na cláusula segunda e adendos, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

15.1.7 - Permitir que os Prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar.

15.1.8 - Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do

presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

15.1.9 - A Contratada sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

15.2 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.2.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como anexo I a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

15.2.2 – O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.2.3 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

15.2.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.2.5 – Os veículos utilizados para efetuar a prestação dos serviços não poderão ter mais de 10 (dez) anos de uso.

15.2.6 – O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, declaração de mecânica autorizada pela Administração Municipal, de que o(s) veículo(s) está(ão) em condições de trafegabilidade. Na oportunidade deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar e Seguro por Danos Pessoais para os Ocupantes do veículo;

b) Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar;

c) Carteira de Habilitação da categoria compatível com o veículo com o qual fará o transporte, do motorista que executará o serviço (se for empregado anexar o contrato de

trabalho do mesmo) e Certificado (comprovante) de o mesmo ter realizado curso de direção defensiva e primeiros socorros, conforme legislação específica.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços entregues, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Edital.

17.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

17.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

- h)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - j)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

17.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18. PENALIDADES

18.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- c)** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e)** Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

18.2 – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- É de responsabilidade da proponente vencedora a realização **de pintura indicativa de “transporte escolar”** nos veículos utilizados para tanto.

19.2 - É de responsabilidade da empresa contratada a adequação do veículo as normas e exigências da legislação do trânsito aplicadas ao transporte escolar.

19.3 - Toda a documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Ibicaré, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

19.4 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar.

19.5 - Não haverá pagamentos antecipados.

19.6 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite ao Edital, desde que argüidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

19.7 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

19.8 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

19.9 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

19.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

19.11 - Após o início do ano letivo, verificando a necessidade poderão sofrer alteração a quantidade de km mencionados, com fundamento do artigo 65, § 1º da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

19.12 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.

19.13 – Integra o presente edital o seguinte anexo, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos:

- Anexo I: Relação de preços máximos admitidos por itens.

- Anexo II: Modelo de carta de credenciamento.
- Anexo III: Modelo de declaração firmando o cumprimento aos requisitos de habilitação.
- Anexo IV: Modelo de proposta de preço.
- Anexo V: Modelo de declaração firmando o cumprimento aos requisitos de habilitação.
- Anexo VI: Minuta de contrato.
- Anexo VII: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- Anexo VIII: Modelo de declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

19. 14 – O contrato terá vigência a contar da data de assinatura do mesmo e vigorará até 31/12/2017, podendo haver prorrogações obedecendo às disposições constantes do Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, se houver necessidade e interesse da Administração.

Prefeitura Municipal de Ibicaré – SC, 23 de janeiro de 2017.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

ANEXO I

RELAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS POR ITEM

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 7/2017
PREGÃO PRESENCIAL N 5/2017**

ITINERÁRIOS	VALOR POR MAX. KM/RODADO
ITINERÁRIO Nº 01	R\$ 2,96
ITINERÁRIO Nº 02	R\$ 3,04
ITINERÁRIO Nº 03	R\$ 2,99
ITINERÁRIO Nº 04	R\$ 2,99
ITINERÁRIO Nº 05	R\$ 3,04
ITINERÁRIO Nº 06	R\$ 2,96
ITINERÁRIO Nº 07	R\$ 2,96
ITINERÁRIO Nº 08	R\$ 3,04
ITINERÁRIO Nº 09	R\$ 4,27
ITINERÁRIO Nº 10	R\$ 2,99
ITINERÁRIO Nº 11	R\$ 2,99
ITINERÁRIO Nº 12	R\$ 3,84
ITINERÁRIO Nº 13	R\$ 2,77

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 7/2017
PREGÃO PRESENCIAL N 5/2017**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ibicaré - SC, na modalidade Pregão Presencial n. 5/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N 7/2017
PREGÃO PRESENCIAL N 5/2017**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. 5/2017 do município de Ibicaré -SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 08 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 7/2017
PREGÃO PRESENCIAL N 5/2017**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de Transporte Escolar, objeto da presente licitação, modalidade Pregão Presencial n 5/2017, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto:

Item	Qtd.	Unid	ITINERÁRIO	Valor Por Km R\$
01				
02				
03				

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____

DATA

NOME E ASSINATURA DO

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 7/2017
PREGÃO N.º 5/2017**

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 7/2017 PREGÃO PRESENCIAL N 5/2017

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE IBICARÉ pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr., portador do CPF, doravante denominado CONTRATANTE, e, pessoa jurídica, CNPJ Nº, com sede na Rua, Bairro, Ibicaré - SC, representada neste ato pela sócia administradora, a, brasileiro, portador do CPF nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº/201..., Pregão Presencial n./201..., conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 201....., nos seguintes trajetos:

ITINERÁRIO Nº	
VEÍCULO (mínimo de 15 lugares)	Van/Kombi/Micro ônibus
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	... Km
PERÍODO
HORÁRIOS	Compatível com horário da Escola.
ITINERÁRIO:	
SAÍDA:	
RETORNO:	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no ano letivo de 2014, nos itinerários que a empresa foi vencedora e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado por km rodado para os ITINERÁRIOS é de R\$ (.....).

3.2. Os pagamentos serão mensais, na conformidade com a quantidade de dias letivos, efetuando-se em 10 dias do mês subsequente ao serviço executado, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica.

3.3. Deverá acompanhar a nota fiscal, e a declaração da escola constando a quantidade de dias letivos a cada mês.

3.4. Em sendo pessoa jurídica, deverá apresentar a folha de pagamento quitada dos empregados, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da previdência do período correspondente, respeitando-se ainda a legislação vigente nos aspectos previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste ocorrerá conforme índice do aumento do combustível pelo Governo Federal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

4.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura estendendo-se até o encerramento do ano letivo, podendo haver prorrogações obedecendo às disposições constantes do Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, se houver necessidade e interesse da Administração, não superior a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, serão empregados recursos orçamentários da dotação:

Atividade *MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL*
Mod. Aplic. *Aplicações Diretas*
Conta: *05.0501.2.022.43.3.3.90.00.00.00.00.0001*

Atividade *MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO*
Mod. Aplic. *Aplicações Diretas*
Conta: *05.0501.12.362.0012.2030.33903926-0100*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 7.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 7.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.
- 7.3. Dar condições de trafegabilidade nos trajetos onde deverá ser feito o Transporte Escolar.
- 7.4. Verificar constantemente o estado dos veículos usados no Transporte Escolar podendo exigir vistoria na Delegacia de Polícia ou em mecânica indicada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria de Educação, de maneira a atender as necessidades.
- 8.2. **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- 8.3. **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 8.4. **A CONTRATADA** cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

8.5. **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados á esta Municipalidade ou á terceiros.

8.6. **A CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido na cláusula primeira e adendos, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

8.7. Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar.

8.8. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

8.9. **A Contratada** sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

8.10. Os veículos utilizados para efetuar a prestação dos serviços não poderão ter mais de 10 (dez) anos de uso.

8.11. O Contratado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, declaração de mecânica autorizada pela Administração Municipal, de que o(s) veículo(s) está(ão) em condições de trafegabilidade. Na oportunidade deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar e Seguro por Danos Pessoais para os Ocupantes do veículo;

b) Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar;

c) Carteira de Habilitação da categoria compatível com o veículo com o qual fará o transporte, do motorista que executará o serviço (se for empregado anexar o contrato de trabalho do mesmo) e Certificado (comprovante) de o mesmo ter realizado curso de direção defensiva e primeiros socorros, conforme legislação específica.

d) Comprovante de inspeção veicular a cada 06 (seis) meses a partir do inicio do transporte de alunos.

e) Comprovante de seguro contra passageiros e terceiros;

c) Realização de pintura indicativa de "TRANSPORTE ESCOLAR" nos veículos utilizados para tanto.

CLAÚSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº/201.. para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados no art. 24, Inciso V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município a seu critério e através do departamento de educação, exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização de todas as linhas e do comportamento do pessoal da contratada.

12.2. A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos serviços ora contratados.

12.3. A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas conseqüências e implicações presentes ou futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

Após o início do ano letivo, verificando a necessidade poderão sofrer alteração a quantidade de km mencionados, com fundamento do artigo 65, § 1º da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue

diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Edital.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

14.3. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

14.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/6/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

.....(SC), de de

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS :

.....
Nome:
CPF -

.....
Nome:..
CPF -

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
N. _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(a) _____
Nome e número da identidade do declarante
N. DO CNPJ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDORES PÚBLICOS EXERCENDO FUNÇÕES TÉCNICAS, COMERCIAIS, DE GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE DECISÃO.

_____ (Nome da Empresa), CNPJ N
_____ sediada na Rua _____, n _____, bairro, _____,
Município _____, CEP _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial N _____,
DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo
funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso
III, do art 9º da Lei 8666/93).

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa